

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Processo licitatório

Inexigibilidade nº 006/2021

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, requerimento de contratação da Empresa GOVBRAZIL TECNOLOGIA Ltda, para realizar fornecimento de Sistema Nacional de Habitação e outros conforme especificações contidas no processo.

É o relatório.

Analisando o processo entendo que a forma mais correta para a realização do certame seria pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, eis que a empresa à ser contratada apresentou carta de exclusividade para a manutenção na região.

O Departamento de Contabilidade informou que existe dotação orçamentária, igualmente, o Departamento Financeiro informou a disponibilidade de recursos.

Com relação ao caso, a inexigibilidade de Licitação esta elencada no artigo 25 Inciso III, da Lei nº 8666/93 que diz o seguinte:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 centro - Fone: (043) 468 1123
E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Verifica-se que a empresa à ser contratada é a única prestadora dos serviços.

Dessa forma, indiscutível que a empresa, à ser contratada, possuiu os requisitos elencados no artigo acima mencionado.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela contratação da Empresa acima referida no preâmbulo do presente, de forma direta, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista nos artigos mencionados anteriormente.

É o parecer.

Rio Bom, em 08/03/2022.



Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico - OAB/PR 51.159